



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 04/2022

“Termo de Contrato, que fazem entre si, a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT e a empresa NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA para fins que especificam.”

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, sito a Av. Clóves Felício Vettoratto, 206, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.130.309/0001/94, neste ato representado por seu presidente Sr. **ADELAR MARCANTE**, brasileiro, agente político, portador do RG. N.º. RG. nº. 0930215-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 604.439.281-34, residente e domiciliado na Av dos Pioneiros s/n, Centro, no Município de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santo Antonio, Bairro Centro, Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 08.166.128/0001-31, neste ato representada pela Senhora **MARIA HELENA DE SOUZA DOS SANTOS**, brasileira, administradora, inscrita no CPF nº 653.868.509-97 e RG nº 4.466.968-4 SSP/PR, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa detentora de provedor de internet para fornecimento de conexão de banda larga via Fibra Optica com capacidade de 500 MBPS.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo previsto para a execução deste contrato é de 12 (doze) meses, compreendidos de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferencia dos serviços efetivamente realizados, conforme Inciso I do artigo 73 da Lei 8666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento administrativo de Dispensa de Licitação nº 02/2022, o qual a Câmara Municipal e a contratada encontram-se estritamente vinculadas.

CLAUSULA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram sujeitas as normas da Lei 8666/93, Legislação posterior e cláusulas deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mediante aprovação e conferencia efetuada pela secretaria executiva.



CLAUSULA SETIMA - DO CREDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários oriundos do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01- Câmara Municipal
- 2001 – Manutenção do Legislativo
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados;
- b) Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- c) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros;
- d) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou pelo seu preposto, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- e) Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- b) Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- c) indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor Paulo Cezar Zantedeschi Goulart, nomeado através da Portaria nº 02/2022.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- a) na hipótese de o contratado descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da contratante, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.
- b) a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
- c) a multa que se refere o inciso II do artigo 87 da lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- d) a multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte



amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no tempo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara;

c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Câmara,

d) constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei 8666/93;

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei 8666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Terra Nova do Norte/MT, 19 de janeiro de 2022.

Adelar Marcante
Presidente da Mesa Diretora
Contratante

Nova Guarita Construtora e Incorporadora Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS

Paulo Coultant
411685851.04

Juciana G. Lello
036.866.751.70



PORTARIA N° 017, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinando com a Lei Complementar n° 143 de 29 de Setembro de 2009.

Considerando O atestado apresentado e requerimento da servidora;

RESOLVE

Art. 1° - Conceder 21 (vinte e um) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora EUNIDE PEDRO DA SILVA, cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, no período de 02/12/2021 a 22/12/2021

Art. 2° - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar do dia 02/12/2021, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CONTRATO 04/2022****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N°: DISPENSA 02/2022.

CONTRATO N° 04/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, CNPJ: 03.130.309/0001-94

CONTRATADA: NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ 08.168.128/0001-31

OBJETO: serviços de provedor de internet para fornecimento de acesso a internet banda larga via fibra optica com capacidade de 500 MBPS

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

PAGAMENTO: 12 parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses. (janeiro a dezembro 2022)

Adelar Marcante

Presidente da Mesa Diretora

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CONTRATO 03/2022****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N°: DISPENSA 01/2022.

CONTRATO N° 03/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
PORTARIA N° 01/2022.**

PORTARIA N° 01/2022.

ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, CNPJ: 03.130.309/0001-94

CONTRATADA: E C T PERECO & CIA LTDA – CNPJ 13.160.754/0001-50

OBJETO: serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

PAGAMENTO: 12 parcelas de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses. (janeiro a dezembro 2022)

Adelar Marcante

Presidente da Mesa Diretora

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
RESOLUÇÃO 01/2022**

RESOLUÇÃO N° 01/2022

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O VEREADOR ADELAR MARCANTE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E ELE PUBLICA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1 - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, ativos e inativos, do quadro efetivo e comissionado, terão revisão geral da remuneração, do subsídio, ou provento no percentual a ser apurado com base no INPC acumulado no período relativo a janeiro a dezembro de 2020 e 2021, a ser aplicado sobre os valores percebidos atualmente, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.060/2012 e suas alterações.

§ 1° - Para efeito da aplicação do disposto no caput deste artigo, será observado o INPC (IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020 e 2021 no percentual de 15,60%.

§ 2° - A revisão de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1° de janeiro de 2022.

Art. 2° - A remuneração dos servidores fixada com base no salário mínimo nacional terão seus reajustes de acordo com o valor fixado em 1° de janeiro de 2022 pelo Governo Federal.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Ver. Adelar Marcante

Presidente



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte
Folha nº 42
Visto

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 04/2022

Firmado entre a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT e a empresa NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA para os fins que especifica.

A CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, sito a Av. Clóves Felício Vetoratto, 206, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.130.309/0001/94, neste ato representado por seu presidente Sr. ADELAR MARCANTE, brasileiro, agente político, portador do RG. N.º. RG. nº. 0930215-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 604.439.281-34, residente e domiciliado na Av dos Pioneiros s/n, Centro, no Município de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado, a empresa NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santo Antonio, Bairro Centro, Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 08.166.128/0001-31, neste ato representada pela Senhora MARIA HELENA DE SOUZA DOS SANTOS, brasileira, administradora, inscrita no CPF nº 653.868.509-97 e RG nº 4.466.968-4 SSP/PR designada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato nº 04/2022 originário do Processo de Dispensa nº. 02/2022 mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo Aditivo visa formalizar a alteração da razão social, de NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA para NET VIP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, mantidas as demais qualificações, consignada no preâmbulo do contrato n.º 04/2022, conforme alterações realizadas pela 6ª alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, devidamente consolidada e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob n.º 2472672 em 14/01/2022.

Cláusula Segunda - Da Apresentação dos Documentos de Habilitação

A empresa NET VIP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA apresentou os respectivos documentos de alteração da razão social a fim de comprovar sua regularidade perante a contratante, mantendo plenas condições de continuar cumprindo as obrigações decorrentes do Contrato n.º 04/2022.

Cláusula Terceira - Da Justificativa e Amparo Legal

I - A celebração deste aditivo justifica-se em razão de alterações no Contrato Social da contratada para adequar-se às exigências de nomenclatura contratual.

II - Este Termo encontra amparo legal no artigo 54, caput da Lei 8.666/93 c/c artigos 1.150 e 1.151 do Código Civil e artigos 32, II e 36 da Lei n.º 8.934/94.

<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br>

e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Travessa Lucas Auxílio Toniazzo, 206 - Centro - Fone (66) 3534-1108
Terra Nova do Norte - MT





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte
Folha nº 43
Visto

Cláusula Quarta - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Terra Nova do Norte/MT, 04 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte - MT
Ver. Adelar Marcante
Presidente Mesa Diretora
Contratante

NET VIP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Maria Helena de Souza dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Pablo Galvão
CPF: 411.685.851-04

Nome: Álvia Aguiar
CPF: 068.337.141-00

